

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSAO CULTURAL E ARTISTICA NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, CNPJ n. 87.095.972/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EDISON COSTA MARQUES, com CPF sob nº 430.366.860-53.

FOTO SUL EIRELI - ME, CNPJ nº 04.707.689/0001-40, localizada na Rua General Osorio, nº 1.058/1º andar - Centro - CEP 90.010-140 Passo Fundo/RS, neste ato representado por sua Sócia/proprietária, Sra. SILVIA ENDERLI SCORTEGAGNA, CPF nº 468.290.240/72.

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2021 a 31 de outubro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria **Empregados em Empresas de Artes Fotográficas**, com abrangência territorial em **Passo Fundo/RS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO E PRÊMIO – DOMINGOS

Cada domingo trabalhado será pago sob forma de prêmio o valor de **R\$ 102,00** (cento e dois reais), para cada domingo trabalhado, que será pago na folha de pagamento do respectivo mês. Ficando neste caso, suprimido direito a folga compensatória.

O empregador que descumprir as condições ajustadas, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional. Além da multa a empresa não poderá utilizar aquele trabalhador no próximo domingo, que estava escalado para o trabalho, como forma de penalização automática.



Parágrafo Único:

As multas serão pagas diretamente aos empregados com acompanhamento da FITEDECA/RS-SC em nome do empregado prejudicado, contra recibo.

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO AOS DOMINGOS.

O horário de trabalho aos domingos não poderá exceder a seis horas seguidas por dia. E especiais o horário poderá ser prorrogado por mais duas horas.

Parágrafo Único:

A empresa fica obrigada a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala mensal dos empregados que trabalharão aos domingos.

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EM FERIADOS.

As empresas poderão utilizar a mão de obra empregada nos feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, com exceção dos feriados 25 de dezembro, 1º de janeiro e 1º de maio, desde que a jornada de trabalho não exceda 6 (seis) horas seguidas por dia.

Parágrafo Primeiro: Cada feriado trabalhado será pago sob forma de prêmio o valor de **R\$ 102,00** (cento e dois reais), para cada feriado trabalhado, que será pago na folha de pagamento do respectivo mês. Ficando neste caso, suprimido direito a folga compensatória.

O empregador que descumprir as condições ajustadas, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional. Além da multa a empresa não poderá utilizar aquele trabalhador no próximo feriado, que estava escalado para o trabalho, como forma de penalização automática.

CLÁUSULA SEXTA – VALE ALIMENTAÇÃO

Cada domingo trabalhado será pago sob forma de prêmio 2(dois) vale alimentação no valor de **R\$ 42,00** (quarenta e dois reais) para cada domingo trabalhado, a ser pago no crédito no próximo mês.



CLÁUSULA SÉTIMA – VALE TRANSPORTE

O empregador fornecerá 2(duas) unidades de vale transporte por domingo/feriado trabalhado a cada empregado, que serão entregues na sexta -feira anterior ao domingo trabalhado.

CLÁUSULA OITAVA - TABELA DE FERIADOS AUTORIZADOS A TRABALHAR

28/02/22	Segunda-feira	Carnaval 2022 (ponto facultativo)
01/03/22	Terça-feira	Carnaval 2022 (ponto facultativo)
02/03/22	Quarta-feira	Quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo até às 14h)
15/04/22	Sexta-feira	Sexta-feira Santa– Paixão de Cristo (feriado nacional)
17/04/22	Domingo	Páscoa (data comemorativa da Semana Santa)
21/04/22	Quinta-feira	Tiradentes (feriado nacional)
16/06/22	Quinta-feira	Corpus Christi (ponto facultativo)
07/09/22	Quarta-feira	Independência do Brasil
08/12/22	Quinta-feira	Feriado Municipal – Dia do Município

Paragrafo único – O presente Acordo esta condicionado a Concordância ou não de cada Colaborador em conformidade com reunião realizada em 22 de novembro de 2021.


EDISON COSTA MARQUES
PRESIDENTE

**FED. INTER. DOS TRAB. EM EMP. DE DIF. CULT. E ART. RS E
SC/FITEDECA/RS-SC**


FOTO SUL EIRELI

SILVIA ENDERLI SCORTEGAGNA



CHRISTIAN MANICA
Tabelião Substituto